



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1.228, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.207 de 24 de março de 2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.207, de 24 de março de 2009, passará a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Para fazer jus à diária integral deverá ser comprovado, por meio de documento hábil, o pagamento de pousada.”

Art. 2º. O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.207, de 24 de março de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Não se aplica ao Executivo Municipal o estabelecido no parágrafo único do artigo 5º.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 17 de setembro de 2009.



José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

18, 09, 09 A 25, 09, 09


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04